



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **GABINETE MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 81/2.021**

**PROCESSO SA/DL nº 139/2.021**

**Objeto: Registro de preços de medicamentos da atenção básica e mandados judiciais.**

**Impugnante: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 81/2021, Processo SA/DL nº 139/2021, apresentada pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurge o Impugnante contra o Edital do pregão em referência diante da ausência da exigência da Autorização Sanitária que comprove que o medicamento canabidiol tenha registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019.

### **DECISÃO**

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência.

A ANVISA, através da RDC nº 327/2019 aprovou a fabricação e comercialização de produtos derivados de cannabis, com vigência a partir de março deste ano, portanto se trata de procedimento recente.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Assim consta na ementa da citada resolução:

*Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para **a fabricação e a importação**, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.*

Neste sentido, toda a obrigação constante na Resolução RDC nº 327/2019 recai sobre as empresas interessadas na fabricação ou importação do produto.

Ao contrário do afirmado pela Impugnante, o Edital exige o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de todos os medicamentos ofertados no pregão, inclusive o item 7 - Canabidiol 200 mg/ml, pois no Anexo I – Planilha de Proposta Comercial consta o campo obrigatório para que seja preenchido com o número do registro:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade estimada	Marca ofertada	Indicação da quantidade da embalagem	Número registro ANVISA	Valor unitário ofertado R\$
------	---------------	-------	---------------------	----------------	--------------------------------------	------------------------	-----------------------------

Em complemento, no Subitem 7.5, do Ato convocatório, está claro as condições para a classificação das propostas comerciais, no tocante ao registro do medicamento na ANVISA:

*7.5 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas:***

...

*7.5.4 - que **omitir o número do registro do medicamento na ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou que não corresponda ao número válido.*

*7.5.4.1 - Será desclassificado somente o item que descreva o medicamento o qual tenha sido omitido o número da ANVISA.*



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Ademais, para efeito de consulta, o registro de todos os medicamentos comercializados no País podem ser pesquisados na página eletrônica da ANVISA, no endereço: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

Destarte, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para alteração do Edital licitatório, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 13 de outubro de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini  
Prefeita